



Processo n. 008230-0200/16-6

Entidade: Instituto Erechinense de Previdência - IEP

Município: Erechim

Administrador: Renato Alencar Toso (Diretor Presidente)

IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO/ 2016

Senhor Coordenador:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame¹.

Destaca-se que não foram constatadas irregularidades passíveis de esclarecimentos por parte do Administrador.

À sua consideração.

Em 11 de agosto de 2017

Eduardo Boff Cruz
Auditor Público Externo

¹ Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 11-08-2017.



Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 14/08/2017.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 14/08/2017.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 10082/2017

Processo nº	008230-0200/16-6
Relatora:	Conselheira Substituta Heloisa G. Piccinini
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2016
Órgão:	INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP
Gestor:	Renato Alencar Toso (Diretor Presidente)

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas do Administrador.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão do Administrador acima nominado.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 639013).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** do senhor Renato Alencar Toso (Presidente) no exercício de 2016, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 16 de agosto de 2017.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Adjunto de Procurador.
Assinado digitalmente.

110



Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 13 de Setembro de 2017, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 16ª Sessão da Primeira Câmara Especial, aprazada para o dia 18 de Setembro de 2017 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 008230-0200/16-6

Órgão: Instituto Erechinense de Previdência - Iep

Matéria: Contas de Gestão

Porto Alegre, 11 de setembro de 2017.



CONSELHEIRA SUBSTITUTA

HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 18/09/2017

CONTAS DE GESTÃO

PROCESSO Nº 08230-0200/16-6

EXERCÍCIO: 2016

ENTIDADE: Instituto Erechinense de Previdência - IEP

ADMINISTRADOR: Renato Alencar Toso (Presidente)

INEXISTÊNCIA DE FALHAS. Não foram verificadas irregularidades no exercício. REGULARIDADE DE CONTAS

Trata-se do **Processo de Contas do Instituto Erechinense de Previdência - IEP** no exercício de **2016**, de responsabilidade do **Senhor Renato Alencar Toso**.

O Relatório Geral de Consolidação das Contas (*peça nº 0686216*) não constatou irregularidades no exame das contas.

A Equipe de Auditoria (*peça nº 0639013*), por meio de procedimento amostral, não evidenciou inconformidades passíveis de relatório.

O **Ministério Público de Contas, em Parecer** (*peça nº 0690640*) da lavra do Adjunto de Procurador, Dr. Ângelo G. Borghetti, **manifesta-se pela inexistência de falhas e pelo julgamento pela regularidade das contas** do Administrador.

É o relatório.

Passo ao voto.

Em se tratando de Processo de Contas no qual **não foram identificadas falhas**, de plano, anuo às fundamentações legais contidas no Relatório de Auditoria (*peça nº 0639013*), no Relatório Geral de Consolidação



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete da Conselheira Substituta Heloisa Tripoli
Goulart Piccinini



das Contas (*peça n° 0686216*) e no Parecer MPC n° 10082/2017 (*peça n° 0690640*), votando pela **regularidade** das contas do Administrador.

Pelo exposto, **voto**:

a) pela **regularidade** das contas do **Senhor Renato Alencar Tosso** (Presidente), Administrador do Instituto Erechinense de Previdência - IEP no exercício de 2016, com fundamento no art. 84, I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

b) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do mesmo Regimento.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta

Relatora

Assinado digitalmente.

/bl



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Processo n. 008230-02.00/16-6 –
Decisão n. 1E-0288/2017

– Contas de Gestão do Administrador do **Instituto Erechinense de Previdência** □ IEP no exercício de **2016**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas de Gestão do Senhor **Renato Alencar Toso**, Administrador do **Instituto Erechinense de Previdência** - IEP no exercício de **2016**, com fundamento no artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do mesmo Regimento.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (Relatora), Letícia Ramos e Renato Azeredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 18-09-2017.

Lisiane Glass,
Secretária da Primeira Câmara.



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 008230-0200/16-6

Órgão: INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini

Data decisão: 18/09/2017

Decisão: 1E-0288/2017

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 25/10/2017, no Boletim nº 1691/2017, considera-se publicado na data de 26/10/2017.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

MARCIA COIMBRA PINTO
Oficial de Controle Externo



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 008230-0200/16-6

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 29/01/2018

Processo: 008230-0200/16-6

Órgão: Instituto Erechinense de Previdência - Iep

Matéria: Contas de Gestão

Exercício: 2016

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 05 de Fevereiro de 2018.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo



SANEAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)

Procedência: SEADE - SECALC

Destinatário: SEADE - SEARQ

Processo/Expediente nº 8230-0200/16-6

Situação a verificar	Sim	Não	Não se aplica
1- Expedição de Ofícios de Alerta, Advertência, Recomendação e Determinação à Origem			X
2- Expedição de Ofícios de Comunicação a outros Órgãos (Ex.: PGE, MPRS, etc)			X
3- Comprovação e análise do recolhimento de valores referentes a débito e ou multa			X
4- Extração de Certidões de Decisão – Títulos Executivos, quando não comprovado o integral pagamento do débito ou multa, e sua respectiva juntada aos autos			X
5- Juntada de cópia das decisões do (s) recurso (s) no processo recorrido			X
6- Certidão de Disponibilização Oficial das decisões atinentes ao processo	X		
7- Certidão de Trânsito em Julgado	X		

Observações:

Declaro que o presente Processo está formalmente perfeito, produziu seus efeitos e todas as determinações contidas nas(s) decisão(ões) foram cumpridas podendo o expediente ser encaminhado ao Setor de Arquivo deste Tribunal, para guarda e manutenção, na situação "Arquivado".

Porto Alegre, 21/5/2018

Jeferson da Silva Medeiros

Oficial de Controle Externo

AD-1.4.4.17